

Caderno 4

TERÇA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2011

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIA Nº 014/2011-MP/2ª PJDC NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 252721

RESUMO DE PORTARIA Nº 014/2011-MP/2ª PJDC

A 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, em exercício, Dra. HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ, torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36, bairro Cidade Velha, nesta Cidade de Belém do Pará.

INQUÉRITO CIVIL Nº 014/2011-MP/2ª PJDC

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Investigado: Construtora Real Engenharia

Objeto da Investigação: Apurar, em tese, vícios de construção, tomando por base a reclamação do síndico do Condomínio do Edifício "Real Seasons" contra a Construtora Real Engenharia. Belém/PA, 22 de junho de 2011.

HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ

2ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor, em exercício

RESUMO DE PORTARIA Nº 013/2011-MP/1ª PJDC NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 252731

O 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, em exercício, Dr. MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO, torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36, bairro Cidade Velha, nesta Cidade de Belém do Pará.

INQUÉRITO CIVIL Nº 013/2011-MP/1ª PJDC

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Investigado: Proprietários de estações portuárias de pequeno porte de embarque e desembarque de passageiros do Estado do Pará.

Objeto da Investigação: Qualidade da prestação de serviço nas estações portuárias de pequeno porte de embarque e desembarque de passageiros do Estado do Pará. Belém/PA, 13 de junho de 2011.

MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO

1º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, em exercício

EXTRATO DA PORTARIA Nº 008/2011-MP/1ª PJCV/STM NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 252704

EXTRATO DA PORTARIA Nº 008/2011-MP/1ª PJCV/STM

A 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE SANTARÉM torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, que se encontra à disposição na Travessa 15 de agosto, nº 120, Centro.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 007/2011-MP/1ªPJCV/STM

Objeto: Apuração de desaprovação de prestação de contas de JOSÉ ERASMO MAIA COSTA, ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura de Santarém, exercício 1998. Santarém/PA, 04 de maio de 2011.

ALAN PIERRE CHAVES ROCHA

Promotor de Justiça

MARIA RAIMUNDA DA SILVA TAVARES

Promotora de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 019/2011-MP/1ª PJCV/STM NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 252708

EXTRATO DA PORTARIA Nº 019/2011-MP/1ª PJCV/STM

A 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE SANTARÉM torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, que se encontra à disposição na Travessa 15 de agosto, nº 120, Centro.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 018/2011-MP/1ªPJCV/STM

Objeto: Apuração de causas do colapso de parte da estrutura física do Hospital Municipal de Santarém, que resultou em dois óbitos de pessoas que se encontravam no local. Santarém/PA, 25 de maio de 2011.

MARIA RAIMUNDA DA SILVA TAVARES

Promotora de Justiça

ALAN PIERRE CHAVES ROCHA

Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 014/2011-MP/1ª PJCV/STM NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 252711

A 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE SANTARÉM torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, que se encontra à disposição na Travessa 15 de agosto, nº 120, Centro.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 013/2011-MP/1ªPJCV/STM

Objeto: Apuração de irregularidades no funcionamento do Serviço de Atenção Básica de Saúde do Município de Santarém. Santarém/PA, 16 de maio de 2011.

MARIA RAIMUNDA DA SILVA TAVARES

Promotora de Justiça

ALAN PIERRE CHAVES ROCHA

Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 012/2011-MP/1ª PJCV/STM NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 252717

A 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE SANTARÉM torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, que se encontra à disposição na Travessa 15 de agosto, nº 120, Centro.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 011/2011-MP/1ªPJCV/STM

Objeto: Apuração de desaprovação de prestação de contas de JERONIMO FERREIRA PINTO e de PAULO ROBERTO DE SOUZA MATOS, ordenadores de despesa da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura da Prefeitura de Santarém, exercício 1999. Santarém/PA, 16 de maio de 2011.

MARIA RAIMUNDA DA SILVA TAVARES

Promotora de Justiça

PORTARIA PGJ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 252800

PORTARIA Nº 2791/2011-MP/PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso V, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 18, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as ações de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará aos objetivos estratégicos e de gestão da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de designação dos integrantes do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado do Pará, instituído nos termos da PORTARIA Nº 2697/2011-MP/PGJ,

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar os seguintes membros e servidores para integrarem o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado do Pará:

I - Dr. ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, Procurador de Justiça, que exercerá a Presidência do Comitê;

II - Dr. JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR, Promotor de Justiça, que exercerá a Vice-Presidência do Comitê;

III - Dr. RODIER BARATA ATAÍDE, Promotor de Justiça;

IV - PAULO SÉRGIO DOS SANTOS COSTA, Diretor do Departamento de Informática, e

V - MARILÉA FERREIRA SANCHES, Assessora do Procurador-Geral.

Artigo 2º. Designar os servidores PAULO SÉRGIO RODRIGUES LIMA, Analista de Sistemas - Banco de Dados e Chefe da Divisão de Análise e Programação, e JORGE PEREIRA SALES JUNIOR, Programador de Computador, para prestarem auxílio técnico ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado do Pará.

Artigo 3º. Designar o servidor MARCIO DE MIRANDA BRAGA, Auxiliar de Administração, para funcionar como secretário do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado do Pará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 4 de julho de 2011.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PA Nº 096/09

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 252864

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 096/09

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO-CALENDÁRIO 2008

INTERESSADO: SOCIEDADE UNIDOS VENCEREMOS

DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A SOCIEDADE UNIDOS VENCEREMOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 15.277.718/0001-05, situada na Rua Betânia, Passagem São José nº 2529 - Bengui, CEP 66.630-140, nesta cidade e comarca de Belém, em 14/05/2009 foi notificada

(fls. 02) a apresentar suas contas relativas ao ano-calendário de 2008, nos termos dos artigos 3º do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66 e 31 da Lei nº 8.742/93.

As fls. 04 a 57, a representante da entidade, Sra. Domingas Neris Martins Quinto, protocolizou administrativamente no Ministério Público a prestação de contas do exercício de 2008.

As fls. 58, o apóio contábil do Ministério Público requereu que a entidade apresentasse os seguintes documentos: a) balanço patrimonial, demonstração do Superávit ou Déficit dos Exercícios (com receitas e despesas detalhadas) COMPARATIVOS e Balancete de Verificação Final, elaborados de acordo com os princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade, assinados pelo contador, com indicação do número do CRC, e pelo representante legal da entidade; b) parecer do conselho fiscal ou órgão equivalente e; c) declaração devidamente assinada pelo representante legal da entidade, informando a existência de servidor público entre os seus dirigentes e, caso exista, informar a que órgão pertence.

No verso de fls. 30, as diligências contábeis foram deferidas sendo, a partir de 22.10.2009, concedido o prazo de 15 (quinze) dias à entidade para apresentar os documentos faltantes.

Conforme manifestação de fls. o apóio contábil do Ministério Público, considerando que a entidade não apresentou os documentos faltantes, manifestou-se pela desaprovação das contas em razão da documentação incompleta.

Essa, a suma dos fatos.

Cuida este procedimento administrativo da análise das contas do ano-calendário 2008 da entidade denominada SOCIEDADE UNIDOS VENCEREMOS.

O apóio contábil desta promotoria sugeriu a desaprovação das contas apresentadas porque a referida entidade não apresentou os documentos enumerados às fls. 30, apesar da existência de concessão de prazo para apresentar a documentação contábil que permitissem à análise das contas apresentadas, via SICAP, ao Ministério Público.

O dever de prestar contas

O dever de prestar contas, contra a qual se debatem vários segmentos ligados às fundações privadas e organizações não-governamentais, notadamente aquelas que, fraudando a verdade, procuram antagonizá-lo ao comando da eficiência, constitui no Direito Comparado, norma elementar de conduta de quem quer que se utilize dos recursos públicos ou privados. Basta lembrar que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, registra em seu artigo 15; "a sociedade tem o direito de pedir conta a todo agente público de sua administração".

A Constituição Federal coloca as vigas mestras do dever de prestar contas no art. 70, parágrafo único, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 04.06.98, ao estabelecer que "prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, arrecade, gere ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta assuma obrigações de natureza pecuniária".

O dever de prestar contas é uma obrigação constitucional de quem trabalha com recursos públicos, na sua mais lata acepção, assim entendidos os que provêm do erário ou pela sua natureza têm origem a tanto equiparada, como ocorre com as obrigações parafiscais.

O dever de prestar contas ao Ministério Público pelas entidades de interesse social

Sabidamente, entidades de interesse social são todas aquelas associações sem fins lucrativos que apresentam em suas finalidades estatutárias objetivos de natureza social e assistencial.

As entidades de interesse social são constituídas visando a atender aos interesses e necessidades de pessoas indeterminadas ou à sociedade em geral, por exemplo, nas áreas de educação, saúde, assistência social e cultura.

Para uma associação ser caracterizada como de interesse social, faz-se mister que ela exerça, por meios de seus objetivos, missão de relevância como um todo.

Destarte, havendo interesse social nos objetivos da entidade, terá ela o acompanhamento e a fiscalização do Ministério Público por meio de sua Promotoria competente.

Na seara infraconstitucional, o Decreto-Lei n. 41, de 18.11.1966, dispõe sobre a dissolução de sociedades de fins assistenciais, conferiu ao Ministério Público importante papel na fiscalização e no acompanhamento dessas entidades.

Diz-nos o Dec. Lei n. 41/66 que:

"Art. 1º. Toda sociedade civil de fins assistenciais que receba auxílio ou subvenção do Poder Público ou que se mantenha, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares, fica sujeita à dissolução nos casos e forma previstos neste decreto-lei.

Art. 2º. A sociedade civil será dissolvida se: